

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1021, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2021.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do art. 1º da MPV 1021/2020, insere artigo novo e renumera os demais nos seguintes termos:

.....

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de maio de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá, de 1º de fevereiro de 2021 até 30 de maio de 2021, a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º a partir de 1º de junho até 31 de dezembro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.161,71 (hum mil cento e sessenta e um reais e setenta e um centavos).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá, de 1º de Junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a R\$ 38,72 (trinta e oito reais e setenta e dois centavos) e o valor horário, a R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de atualizar o valor do salário mínimo, conforme os parâmetros da Lei 13.152/2015, ou seja, a correção do salário vigente pelo INPC acrescido da variação do PIB de dois anos anteriores.

Ocorre, que há uma defasagem neste cálculo desde o ano de 2017, conforme tabela abaixo. Corrigindo adequadamente o valor do salário mínimo para 2021 é de R\$ 1.136,00 (hum mil cento e trinta e seis reais).

Período	Salário Fixado	Salário corrigido conforme lei 13.152/2015	diferença
jan/17	937,00	938,00	-1,00
jan/18	954,00	958,00	-4,00
jan/19	998,00	1.003,00	-5,00
jan/20	1.039,00	1.065,00	-26,00
fev/20	1.045,00	1.065,00	-20,00
jan/21	1.100,00	1.136,00	-36,00

CD/21376.83220-00

Considerando as dificuldades de fazer pagamento retroativo aos trabalhadores nos casos em que houve demissão, ou mesmo as empresas não existam mais, optou-se por repor a diferença dos salários já pagos nos meses restantes do ano. De janeiro a maio a diferença entre o valor corrigido conforme lei anterior e o efetivo será de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), somando nos 5 meses 180,00 (cento e oitenta reais).

Compensando este valor nos meses de junho a dezembro, temos um valor mensal de 25,71 (vinte e cinco reais e setenta e um centavos) totalizando para o período um salário mínimo de R\$ 1.161,71 (hum mil e cento e sessenta e um reais e setenta e um centavos).

Tal correção além de cumprir o dispositivo legal aprovado outrora no Congresso Nacional e aplicar as mesmas regras para o ano de 2021, se justifica na medida em que o salário mínimo é matéria que repercute na maioria das relações de trabalho, na concessão de benefícios assistenciais e da maioria dos previdenciários, sendo fundamental que a sua definição corresponda a uma política de Estado voltada à distribuição de renda, associando o incentivo ao desenvolvimento econômico ao respaldo social, especialmente em tempos de restrição de direitos para a classe trabalhadora.

As últimas alterações na legislação trabalhista precarizam as condições e a renda da classe trabalhadora. Ao instituírem trabalho intermitente e a ampliação das hipóteses do trabalho em regime de tempo parcial - que possibilitam pagamento abaixo do salário mínimo - ou mesmo o contrato “verde-amarelo” para a juventude, somado à ampla e irrestrita prática da terceirização e do trabalho temporário que apresentam indicadores de remuneração mais baixas do que os funcionários diretos das empresas tomadoras de serviço, têm causado ainda mais redução na renda salarial e, em consequência, nas contribuições correspondentes ao sistema de proteção ao trabalho (RGPS, FAT, FGTS, etc).

Sala da Comissão, 02 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

CD/2/1376.832220-00